

EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS, DESTINADO A IMPLEMENTAÇÃO DAS LEIS 10.639 E 11.645 NO CURRÍCULO ESCOLAR.

FERNANDES, Thais. M. ¹; REIS, João Carlos².

SOUZA, Ângela Maria de³; ROSA, Waldemir⁴;

RESUMO:

O curso de Extensão “Educação para as Relações Étnico-Raciais, destinado à implementação das Leis 10.639/03 e 11.645/08 no currículo escolar” fomenta a formação de professores da rede pública e particular de ensino de Foz do Iguaçu e região, no ensino da História e Cultura Afro-brasileira, africana e indígena. O intuito é colaborar com o desenvolvimento de práticas pedagógicas sensíveis e fundamentadas no reconhecimento e valorização do conhecimento da diversidade étnico-racial, com a finalidade de valorizar e reconhecer Histórias e culturas até então negligenciadas e negadas historicamente pela sociedade brasileira. O fundamento metodológico teórico-conceitual adotado propõe que as/os docentes, no seu âmbito escolar e a partir das discussões dos encontros, realizem ações que considerem as trocas de saberes para uma educação que reconheça e valorize as Relações Étnico-Raciais. O curso teve sua primeira versão em 2013, a partir de demandas de docentes da escola pública engajados na discussão para a implementação da legislação que respeite a diversidade cultural. Dessa forma, identificamos que o curso está sendo fundamental ao atuar na desnaturalização do preconceito racial, racismo e discriminação racial no ambiente escolar.

Palavra-chave: Educação; Relações Étnico-Raciais; Lei 10.639/03; Lei 11.645/08.

1 INTRODUÇÃO

O Curso de Extensão “Educação para as Relações Étnico-Raciais, destinado à implementação das Leis 10.639 e 11.645 no currículo escolar” faz parte das ações de extensão da UNILA desde 2013. Iniciou com Seminários Temáticos até se transformar em Curso, por solicitação das(os) participantes. Pensada de forma a complementar a

¹ Thais Mechler Fernandes – discente do curso de Ciências Políticas e Sociologia, bolsista do Curso de Extensão.

² João Carlos Reis – discente do curso de História-Licenciatura, bolsista do Curso de Extensão.

³ Ângela Maria de Souza - docente do Curso de Antropologia e do PPG - IELA - Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Estudos Latino Americanos.

⁴ Waldemir Rosa - Docente do Curso de Antropologia e coordenador da Especialização em Direitos Humanos

formação dos professores da rede pública de Foz do Iguaçu e região, até o presente momento esta ação já alcançou mais de 20 Colégios/Escolas atingindo bem mais de 2000 pessoas de forma direta e indireta. Baseado na necessidade de tratar as relações étnico-raciais de forma mais concreta, uma vez que estas são historicamente negligenciadas, o curso se estrutura e efetiva a partir de uma abordagem metodológica teórico-conceitual e diálogos reflexivos entre professores/ministrantes e professores/cursistas que proporcionam a estes uma percepção crítica de sua realidade e da realidade na qual sua escola/colégio está inserida(o).

A Lei 10.639/03 altera a Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e estabelece a obrigatoriedade da inclusão da temática “História e Cultura AfroBrasileira” na Rede de Ensino Nacional. A Lei 11.645/08, por sua vez, agrega à lei 10.639 e, por conseguinte à Lei 9.394, a temática indígena. Ambas foram formuladas a fim de promover uma educação e cultura antirracistas para a consolidação de uma sociedade livre de preconceitos, porém mesmo que sua proclamação já ultrapasse os 10 anos seu cumprimento ainda é reduzido em grande parte da educação básica. O que justifica a realização do curso de formação voltado para profissionais da educação. O Curso de Extensão é realizado a partir do NEALA - Núcleo de Estudos Afro Latino Americano, que atua no desenvolvimento de pesquisas relacionados a temática, especialmente projetos de extensão, de iniciação científica, em ações de ensino e em demais atividades realizadas pelos participantes do grupo.

O Curso de Extensão desenvolvido em 2018 foi reorganizado em módulos ministrados por docentes da Unila e da rede Pública, compondo um grupo de 10 docentes. Esta forma de organização foi definida para facilitar a participação dos(as) professores(as), especialmente da rede pública, que podem organizar a participação do Curso através dos Módulos que podem ser realizados em dois semestres.

2 METODOLOGIA

O Curso é ofertado à professores da rede Municipal e Estadual que atuam em Foz do Iguaçu e região. Para efeito didático o conteúdo do curso foi dividido em 7 módulos, sendo eles: 1. História da África, 2. Populações Quilombolas, 3. Populações Indígenas, 4. Sobre o Colonialismo e as formações sociais, 5. A intersecção entre raça e gênero, 6. Diversidade Religiosa, 7. Produção Textual. Cada módulo possui uma

carga horária de 24 horas, sendo 12 horas subdivididas em 3 encontros presenciais e 12 horas destinadas a atividades práticas a serem realizadas pelos professores/cursistas em sua escola. As 12 horas presenciais são ministradas por professores/parceiros especialistas em cada área do módulo e as atividades práticas serão desenvolvidas pelos professores/cursistas de modo a culminarem em uma apresentação no mês de novembro. Estes encontros presenciais ocorrem nos turnos diurno e noturno. Os módulos ofertados no diurno no primeiro semestre, serão ofertados no contra turno no segundo semestre e vice-versa. Os encontros presenciais ocorrem no Campos Jardim Universitário da UNILA, a exceção de alguns encontros que eventualmente ocorrem no em Comunidades Indígenas e Comunidade Quilombola. Os encontros contam com a exposição do professor/ministrante, bibliografias sugeridas e debates entre todos os envolvidos.

3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A Lei 11.645 de 2008 altera a Leis de Diretrizes e Bases (1997) exigindo que a história e a cultura dos povos indígenas estejam presentes em todo o currículo escolar, assim como a história e a cultura dos povos africanos e afro-brasileiros, que tem um precedente na lei 10.639 de 2003. Esta legislação apresenta um novo paradigma e epistemologia diante do ensino das relações étnico-raciais, pois exige o ensino da “história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.”.

A legislação se propõe estabelecer essa discussão transdisciplinar, no “Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana” (MEC, SECADI, 2013), fica evidenciada a luta de movimentos e organizações negras ao decorrer do século XX, no campo de uma construção de uma educação plural e inclusiva. Desde a Frente Negra Brasileira, em 1930. Na década de 1940, o Teatro Experimental Negro (TEN), que tem como figura mais destacada Abdias Nascimento, já pontuando discussões e concebendo propostas pioneiras em relação a

políticas públicas de ação afirmativa no Brasil. A inserção da história da África e do negro no Brasil, no currículo escolar do país, foi defendida pelo Movimento Negro Unificado (MNU), uma das organizações do movimento negro brasileiro, em 1978. Ao longo da década de 1980, o Movimento Social Negro, intelectuais e pesquisadores da área da educação produziram um amplo debate sobre a importância de um currículo escolar que refletisse a diversidade étnico-racial da sociedade brasileira. No âmbito do movimento negro, a Marcha Zumbi contra o Racismo, pela Cidadania e a Vida, em 1995, representou um momento de maior aproximação e reivindicação com propostas de políticas públicas para a população negra, inclusive com políticas educacionais, sugeridas para o governo federal. (MEC, SECADI, 2013)

Essas duas Leis são um ato político de combate ao racismo, ao estereótipo e ao preconceito, que evidenciam a diversidade dos grupos que formam o povo brasileiro. É necessário considerar outros saberes e incluí-los nos espaços escolares, somente assim teremos uma educação diversa e inclusiva.

4 RESULTADOS

Por se tratar de um curso de formação continuada para professores o alcance do projeto vai muito além do grupo integrante da sala de aula e impacta nas escolas das(os) docentes. São ofertadas 50 vagas por módulo, e uma (o) professora (o) pode fazer mais de um módulo. Ao longo do curso os participantes são orientados a fazer o trabalho final e apresentarem seus trabalhos na Semana da Consciência Negra construindo assim a troca de saberes, que vai além da sala de aula e possibilitando a transposição didática do que foi debatido em sala. Essa proposta é compatível com a indissociabilidade da tríade ensino, pesquisa e extensão.

No primeiro semestre de 2018 o curso de extensão contou com 209 inscrições de 143 professores, alguns docentes cursistas se inscreveram em mais de um módulo do curso. Estima-se que, entre escolas municipais, colégios estaduais e particulares, haja representantes de 15 instituições de ensino de Foz do Iguaçu e região. Durante o decorrer das aulas discutiu-se, além do aparato teórico, muito das práticas escolares. Muitos participantes perceberam que suas práticas escolares, e até pessoais, não condiziam com o ideal de educação étnico-racial e ao debaterem, repensaram seu

cotidiano. Outros levaram para sala e compartilharam exemplos e experiências bem-sucedidas de educação étnico racial. A troca de experiências associada ao arcabouço teórico enriqueceu muito a condução dos módulos.

5 CONCLUSÕES

O curso de extensão contribui para estruturação de uma sociedade com um entendimento das relações étnico-raciais crítico e humanitário, constituindo uma educação anti-racista e anti-discriminatória. Como propõe a Lei, entendemos que não podemos limitar a temática afro-brasileira e indígena aos meses de abril e novembro, muito pelo contrário, esses conteúdos devem ser trabalhados dentro do conteúdo programático anual em conformidade com a Lei 9.394 (LDB). 6

6 PRINCIPAIS REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/l9394.htm>.

BRASIL. Lei nº 10.639 de 09 de janeiro de 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.639.htm, acesso em 10 de julho de 2009.

BRASIL. Lei nº 11.645 de 10 de março de 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11645.htm

BRASIL. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações ÉtnicoRaciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana**. Brasília: MEC, 2004.

BRASIL. MEC, SECADI, Ministério de Educação Continuada, Alfabetização e inclusão. **Plano nacional de implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana**. Brasília, 2013.

SILVA, Petronilha B. G.. **Parecer nº 3**, de 10 de Março de 2004. Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

SOUZA, Angela Maria de. Apresentação. **Revista Unila Extensão e Cidadania**, Foz do Iguaçu, n. 1, p. 5 – 9. Disponível em <<https://revistas.unila.edu.br/ruec/article/view/1110/984>> Acesso em 16 de maio de 2018.